



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA
NACIONAL E A UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E
TECNOLOGIAS**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional/ Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/
/ Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego, com sede em
Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º
600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr.
Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por
MDN/DGRDN/CIOFE;

e,

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, entidade titulada
pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, , com sede na Av.
do Campo Grande nº 376, 1700-097 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501679529,
representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Mário Caneva de Magalhães
Moutinho, e pelos seus Diretores, Professor Doutor Manuel José Carvalho Almeida
Damásio e Professora Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, com poderes para
a prática do ato, adiante designada por ULHT,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo cria os termos da cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos Outorgantes com o objetivo essencial de



contribuir para o aumento das qualificações, escolares e profissionais dos funcionários, militares, ex-militares inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e Emprego (CIOFE), militarizados e outros cidadãos da Defesa Nacional, através do desenvolvimento de iniciativas de formação, ensino e investigação científica, nacional e internacional.

2. O presente Protocolo estabelece ainda o compromisso de cooperação e divulgação das áreas da formação, ensino e investigação no âmbito das atividades das duas instituições.
3. O desenvolvimento das ações de cooperação previstas no presente Protocolo é regulado através da celebração de Acordos Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O desenvolvimento de ações de cooperação no cumprimento da lógica do incremento das redes de conhecimento, otimizando as relações de proximidade e de comunidade;
 - b) A divulgação de informação técnica e científica decorrente das iniciativas organizadas no âmbito do presente Protocolo, permutando revistas e outro material bibliográfico produzido pelas partes;
 - c) A identificação de áreas de interesse comuns tendo em vista a criação, em parceria, de ciclos de estudos pós-graduados, em particular de pós-graduações, mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos;
 - d) A identificação dos eixos prioritários e de interesses comuns tendo em vista o desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica;
2. Os outorgantes comprometem-se ainda a utilizar as imagens institucionais ou comerciais nas ações de divulgação das iniciativas criadas ao abrigo do presente Protocolo.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Divulgar a oferta formativa da ULHT, que tenham interesse para os inscritos no CIOFE e as respetivas condições de acesso;
 - b) Quando aplicável, recolher e organizar os processos de inscrição para os ciclos de estudos disponibilizadas da ULHT;
 - c) Partilhar com a ULHT informação relativamente a iniciativas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica nas áreas de interesse para a Defesa Nacional.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A ULHT tem por missão a promoção de ciclos de estudos e desenvolvimento de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica nas suas áreas de especialização, regendo a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor.
2. Neste âmbito, a ULHT compromete-se a divulgar junto dos potenciais beneficiários, indicados pelo MDN, a sua oferta formativa e as respetivas condições de acesso, proporcionando aos beneficiários do presente Protocolo o desconto de 10 a 20% sobre o valor da propina, de harmonia com os condicionalismos dos respetivos Cursos.
3. Ficam excluídos deste Protocolo os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de



[Handwritten signatures]

Medicina Veterinária, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do Grupo Lusófona.

4. A ULHT reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a cursos que venham a ser criados em data posterior.
5. O desconto sobre o valor da propina anual previsto no número anterior não é acumulável com outros descontos aplicáveis pela ULHT, excepcionando-se as propinas em vigor compatíveis com bolsas de estudos.
6. Os estudantes da ULHT que já se encontrem inscritos à data de assinatura do presente Protocolo não poderão beneficiar das condições previstas no presente Protocolo.
7. Os beneficiários das condições previstas no presente Protocolo devem comprovar a sua condição no momento da matrícula/inscrição.
8. A ULHT, por indicação do MDN, apoia, ainda, na promoção da divulgação aos beneficiários matriculados, que tenham cumprido, no mínimo, 5 anos de serviço efetivo em Regime de Contrato, as condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar para apoio a estudos superiores (Artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro, com a redação dada pelo artigo 39.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por representantes de cada um dos outorgantes, através de reuniões regulares, procurando descrever as atividades realizadas, o número de beneficiários do presente Protocolo, quais os ciclos de estudos e outros aspetos considerados pertinentes para o sucesso da cooperação.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o desenvolvimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

1. Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação, dos documentos, do material e dos equipamentos recebidos no âmbito de aplicação do presente Protocolo ou em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.
2. Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.

CLÁUSULA OITAVA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Todos os funcionários designados para a execução deste Protocolo por parte da ULHT devem respeitar o normal código de ética e conduta.

CLÁUSULA NONA

ALARGAMENTO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo fica alargado a todos os Estabelecimentos de Ensino instituídos pela COFAC-Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CrI/Grupo Lusófona, Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, nomeadamente os sedeados nos Estados-membros da CPLP.

CLÁUSULA DÉCIMA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos à data de assinatura e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso e que terminarão no termo do seu prazo.

Lisboa, 1 de junho de 2016

Pelo MDN,

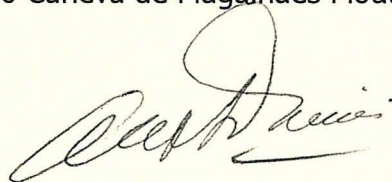


(Alberto António Rodrigues Coelho)

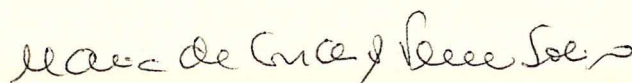
Pela ULHT,



(Mário Caneva de Magalhães Moutinho)



(Manuel José Carvalho Almeida Damásio)



(Maria da Conceição Ferreira Soeiro)